Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 78/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24067/2012
PROTOCOLO	**:** 1322052
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
INTERESSADO	**:** DISP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
VALOR	**:** R$ 764.900,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANÂCIA PREDIAL E PATRIMONIAL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de Contrato Administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 2/2012, e a formalização do Contrato Administrativo nº 1.035/2012, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por seu Reitor, Sr. Fábio Edir dos Santos Costa e Disp – Segurança e Vigilância Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012, e da formalização e teor do Contrato n. 1035/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul representada pelo Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, e a empresa Disp – Segurança e Vigilância Ltda.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de segurança e vigilância ostensiva, preventiva e armada com postos que possibilitem a ordem e preservação dos prédios da contratante, nas cidades de Dourados, Aquidauana, Cassilândia, Campo Grande e Mundo Novo, no valor global de R$ 764.900,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio das Análises ANP 320/2013 (peça n. 24) e ANA 504/2014 (peça 33), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11708/2014, opinando pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e para a formalização do contrato atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merecem a chancela deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) realizado na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 1.035/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do objeto do contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LMRB
SETAC. VAB/ARP